



GABINETE



# JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCA E APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FREI GERMANO DE ANNECY, PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANTER, REPARAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA ESCOLAR, REFORÇAR A AUTOGESTÃO NOS PLANOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS, BEM COMO CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FREI GERMANO DE ANNECY, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.201.370/0001-03.

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.335, de 4 de outubro de 2021, foi autorizado ao Poder Executivo conceder repasse público a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FREI GERMANO DE ANNECY, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que atua na educação infantil e fundamental, objetivando prestar assistência financeira suplementar durante o exercício de 2021;

Considerando que a formalização da presente parceria possibilita maior celeridade e eficácia à resolução de problemas que eventualmente, possam inviabilizar o bom andamento da prestação do serviço educacional da unidade executora;

Considerando as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31, inciso II;

Diante de tais considerandos, a Secretaria Municipal de Educação, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# 430

#### GABINETE

Município de Franca e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FREI GERMANO DE ANNECY

#### Justificativa da realização da parceria:

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil<sup>1</sup> e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, fomentar, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade nas parcerias. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FREI GERMANO DE ANNECY, constituída na forma de associação civil, com a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil e demais normativas atinentes à matéria.

Entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- Il representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

<sup>1</sup> Entidades classificadas como instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### GABINETE



- a) a melhoria do ensino:
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

A instituição atende exclusivamente a Unidade Escolar de forma específica, tendo ação direta em seus planos administrativos e financeiros, sendo sua Diretoria, renovada a cada biênio, formada por representantes da comunidade escolar.

A presente parceria, com base em lei municipal específica, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e altera a tríade orçamentária, visa o repasse de recursos públicos do Município para a manutenção das atividades desenvolvidas pela organização, que dá apoio, em todos os aspectos, para a Unidade Escolar.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Desta feita, a parceria comumente é celebrada após procedimento de chamamento público, no entanto, a legislação em comento prevê exceções, como nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento público.

No caso em tela, haja vista que se faz inviável a competição entre organizações da sociedade civil, mediante a ausência de pluralidade de objetos e de proponentes, e ainda a existência de lei municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros, com a expressa



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# AR AR

#### GABINETE

identificação da entidade beneficiária, a inexigibilidade de chamamento público é medida que se impõe, conforme se vê:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, com base na lei supracitada. Desta forma, a formalização da parceria, possibilitará à APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FREI GERMANO DE ANNECY, por meio da conciliação de esforços com o Município, o cumprimento das metas estabelecidas.

Franca, 11 de novembro de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI

Secretária Municipal de Educação



OFÍCIO Nº 001/2021

Franca, 22 de outubro de 2021.

Assunto: Plano de Trabalho e Aplicação Financeira da APM da EMEB FREI GERMANO DE ANNECY.

Prezados,

Vimos por meio deste solicitar a apreciação e aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação Financeira da APM da EMEB FREI GERMANO DE ANNECY, referente ao Recurso Municipal PMDDE.

Atenciosamente,

MÔNICA RAGAZZI MARSON

Diretor Executivo

Ao Departamento de Planejamento e Gestão Administrativa Secretaria Municipal de Educação- Franca - SP





#### A - FICHA CADASTRAL

1. CADASTRO DA OSC			
A) NOME : Associação de Pais	e Mestres da	EMEB Frei Ge	ermano de Annecy
B) CNPJ: 11.201.370/0001-03		CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF	
C) ENDEREÇO COMPLETO: F	Rua Fued Zac	arias Cury, nº	1230, Parque Progresso
D) TELEFONES: 3702-6664			
E) E-MAIL: freigermano@franc	a.sp.gov.br		
2. DADOS DO REPRESENTAI	NTE LEGAL		
A) NOME: Mônica Ragazzi Ma	rson		B) CPF N° 092.573.418-79
C) RG N°. 13.834.575-2	D) ÓRGÃO	<b>EXPEDIDOR</b>	
	SSP	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Executiva
F) DURAÇÃO MANDATO: 03	de março de 2	2023	
G) ENDEREÇO COMPLETO: I	Rua Alberto Sc	hirato, número 7	'60, Jardim Lima
H) TELEFONES: 99124-3324			
I) E-MAIL: monicaragazzi@ho	tmail.com		
3. FINALIDADE ESTATUTÁRI	A E ÁREA DI	E ATUAÇÃO	

Com base no "Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres" das escolas municipais de Franca, a Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

De acordo com a Seção II deste Estatuto, Art. 3º, a APM, se constitui como entidade com objetivos sociais e educativos e tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, conforme o Art. 4º do Estatuto, a APM propõe-se a:

- I colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II -representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade observadas as normas legais aplicáveis;
- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliai a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
  - a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores possibilitando:

- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Por fim, levando em conta o Art. 5º deste instrumento, as atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo acima deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

### B - DESCRIÇÃO DO PROJETO

### 1. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, justifica-se para garantirmos nos espaços escolares a Gestão Democrática que é um princípio definido na Constituição Federal de 1988 na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (1996) e nos Planos de Educação. Na gestão democrática pressupõe-se o envolvimento e a participação de todos para a reflexão, a discussão, o planejamento, o encaminhamento e a avaliação das fragilidades do cotidiano escolar. Dessa maneira, a comunidade escolar, por meio do diálogo do respeito da autonomia e dos acordos coletivos, tem subsídios para que possa traçar os rumos a serem seguidos em suas tomadas de decisão. De modo concreto, a garantia desse processo de gestão democrática envolve a mobilização do tripé escola-família-comunidade com efetivo engajamento de todos no cotidiano escolar.

Este Plano de trabalho foi elaborado pela Diretoria Executiva da APM, com a assessoria do Conselho Fiscal no planejamento de aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Considerando que o Conselho de Escola é composto por todos os atores diretor, funcionário, especialista, aluno, família e visando uma maior transparência nas decisões tomadas informamos que este Plano de Trabalho será apreciado pelo Conselho de Escola após aprovado pela Comissão.

Todas as ações referentes a utilização das verbas devem justificar-se pela transparência desde o início da discussão sobre o uso que será dado às verbas. A comunidade escolar será cientificada dessa destinação. Além disso, todas as decisões serão registradas em ata.

Este Plano busca garantir a eficiência e agilidade na utilização dos recursos públicos sendo uma ferramenta de gestão que direcionará de forma transparente, coerente democrática, ética e responsável a execução do recurso financeiro destinado ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Pelo princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, todas as prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, serão afixadas e mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade escolar, bem como os balancetes semestrais e anual.

#### 2. OBJETO DA PARCERIA

Os valores repassados serão empregados no desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros da instituição para: manutenção ampliação e melhoria da qualidade do ensino e implementação da Gestão Democrática da Educação, assim como em atendimento de despesas de pequeno porte que beneficiem a

comunidade escolar, conforme legislações vigentes.

Dessa forma, de acordo com a lei supracitada, o objeto da parceria visa atender a manutenção do prédio, aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços em geral, desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais a fim de atende 100% dos alunos desta Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Franca mediante o cumprimento do Termo de Colaboração firmado entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Franca.

### 3. QUADRO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS E INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

Número de alunos da Unidade Escolar:

Educação Infantil (pré-escola): 172

Ensino Fundamental I: 120

TOTAL: 292

Espaços físicos existentes na unidade escolar:

- 6 salas de aula
- 1 laboratório de Informática
- 1 Sala de Leitura
- 1 almoxarifado
- 1 pátio interno
- 1 refeitório
- 1 quadra
- 1 banheiro para alunos masculino
- 1 banheiro para alunos feminino
- 1 banheiro de acessibilidade
- 1 cozinha
- 1 despensa
- 1 secretaria
- 1 sala de professores
- 1 sala para coordenadora e pedagoga
- 1 banheiro de professores
- 1 sala para a diretora
- 1 sala de registro de ponto e impressão/cópias de documentos



### 4. PERÍODO DE EXECUÇÃO - VIGÊNCIA Início: Outubro 2021

Início: Outubro 2021 Final: Dezembro 2021

# 5. DESCRIÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

3. DESCRIÇÃO DAS METAS	ATTVIDADES E PROJETOS A SEREM E	ALCOTADOS
META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Conservar todos os ambientes da Unidade Escolar limpos e organizados.	Adquirir produtos para limpeza: - Flanela - Pano de chão - Interfolha - Palha de aço - Esponja - Luva	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.
Adquirir eletrônicos para manter um bom funcionamento da Unidade Escolar.	- 1 Lavadora de Alta pressão	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.
Conservar todos os ambientes higienizados, seguindo normas da Vigilância Sanitária em concordância com a Pandemia COVID 19.	- Recipientes de difusão e aplicação	De acordo com os protocolos contidos no Plano de Retomada das aulas presenciais e orientações do Comitê Covid.
Realizar manutenções de equipamentos.	Aquisição, reparos e manutenções em equipamentos da Unidade Escolar:  - Manutenção de equipamentos de tecnologia (computadores, impressoras)  - Manutenção do sistema de monitoramento (Câmeras) da escola.  - Manutenção nos ventiladores;  - Manutenção em rádios, telefones, televisores, geladeiras e freezer.	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
Realizar melhorias e	Aquisição de materiais e	De acordo com as

manutenções prediais	2274242	
manuterições prediais	contratação de serviços	
	especializados para:	Escolar.
	Total Control of the	
	- Instalação de armários de pedra	
	(ardósia) no pátio interno da	
	unidade escolar com portas;	
	- instalação de pia com bancada e	
	armário no banheiro dos	l .
	professores;	
	- Instalação de pia com bancada e	
	armários na sala de professores;	
	-Manutenção em ferragens e	
	esquadrias;	
	-Manutenção da rede hidráulica	
	e/ou elétrica:	
	- Pintura interna da unidade escolar	
	(Salas de aulas; pátios; refeitório;	
	laboratório de informática; sala de	
	leitura e banheiros, pintura de jogos	
	e amarelinha no chão do pátio	
1	externo e piso da quadra);	
	- Aquisição de "toldo cortina" para o	
	pátio coberto;	
	- Estrutura metálica com sombrite	
	80% nos corredores das salas de	
	aula do fundo (salas nº02,nº04 e	
	n°05);	
	- Serviço de cópia de chaves e	
	reparos em fechaduras;	
	- Instalação de vidro ou acrílico para	
	a porta do armário de alvenaria no	
	corredor externo da escola;	
	- Retirada de entulho;	
	- Plantio de grama no corredor	
	externo no fundo da escola;	
	- Plantio de jardim na área frontal e	
	lateral da Unidade Escolar.	
	- Instalação de prateleiras e	
	armários na Sala de Leitura.	1
	- Adesivar as portas das salas com	
	motivos infantis;	
	- Adesivar os vidros do setor	1
	administrativo com material	
	espelhado para garantir a	
	privacidade dos ambiente sem	
	perder a visibilidade da parte	
	externa.	
Realizar melhorias do		Conforme projeto de
sistema de prevenção	manutenção e aquisição de	segurança contra
e combate a incêndios.	materiais, do tipo:	incêndio.

	<ul> <li>Troca da mangueira e válvulas do gás do fogão;</li> <li>Aquisição de porta do abrigo do gás;</li> <li>Reposição de placas de sinalização;</li> <li>Aquisição de mangueira do hidrante e afins.</li> </ul>	
Adquirir bens e equipamentos para segurança da unidade	P	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos		Não será realizado cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
Melhoria da Aprendizagem	<ul> <li>Materiais de papelaria;</li> <li>Jogos educativos;</li> <li>Materiais para o ensino de matemática;</li> <li>Materiais esportivos;</li> <li>Materiais para atividades artísticas;</li> <li>Quadro branco;</li> <li>Apagadores de Lousa;</li> <li>Tintas;</li> <li>Materiais diversos para alunos da Educação Inclusiva.</li> <li>Reprodução e/ou impressão de materiais pedagógicos;</li> </ul>	Conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar.

# 6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico, considerando a Avaliação Institucional, as necessidades da Unidade Escolar e os elementos constantes no Termo de Colaboração da Associação de Pais e Mestres e respeitando a legislação vigente, serão realizadas reuniões periódicas para definir ações a fim de cumprir as metas e planejar a execução das atividades e projetos.

A Diretoria Executiva, com base nas regras de aplicação e finalidades específicas do recurso e considerando o planejamento feito pela equipe escolar, as reuniões do Conselho de Escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, elaborou o presente Plano de

Trabalho definindo as prioridades, o cronograma e os encaminhamentos dos investimentos tendo em vista os recursos financeiros disponíveis e as necessidades da Unidade Escolar.

Ainda, a Diretoria Executiva da APM providenciará orçamentos, aquisição de materiais e contratação de serviços e prestará conta de cada item.

O Conselho Deliberativo da APM aprovou o presente Plano de Trabalho, bem como irá colaborar com a direção da unidade escolar, a fim de atingir os objetivos estabelecidos.

O Conselho Fiscal acompanhará todo o processo, emitindo seus pareceres, observando sempre o constante neste Plano de Trabalho e na legislação vigente.

Além da administração dos recursos financeiros, os membros da APM e do Conselho de Escola participarão de atividades e projetos desenvolvidos na escola, bem como procurarão diálogo com todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem a fim de detectar necessidades e aprimorar práticas.

### 7. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Os parâmetros para aferir o cumprimento das metas incluem visitas in loco e análise das evidências, registros dessas visitas, registros de dados relevantes, fotografias, entre outros sobre o contexto inicial da escola, focando as metas, as atividades e projetos para que se possa comparar com a realidade transformada a partir de ações da APM e da comunidade escolar, registrando também esta nova realidade e quais metas foram cumpridas.

A avaliação do cumprimento das metas será feita sistematicamente a partir de dados coletados durante o processo de execução dos projetos, atividades e serviços prestados, observando as dependências da Unidade e ouvindo a comunidade escolar.

A APM, em conjunto com o Conselho de Escola, dará publicidade à comunidade escolar das ações realizadas e resultados obtidos e apresentará um relatório de avaliação para a Comissão de Monitoramento e Avaliação que servirá de ponto de partida para o planejamento de novas ações.

ITEM	VALOR (R\$)
Despesas gerais de custeio:	
<ul> <li>Material de consumo (material de expediente, inclusive suprimentos de informática, material de higienização, material de limpeza, etc);</li> <li>Material didático e pedagógico;</li> <li>Despesas de cartório;</li> <li>Manutenção de equipamentos em geral;</li> <li>Serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas do ajuste;</li> <li>Outras despesas de custeio.</li> </ul>	R\$ 5.000,00
<ul> <li>2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar:</li> <li>Reparos do prédio escolar;</li> <li>Serviços para manutenção e conservação do imóvel;</li> <li>Outras despesas de custeio para manutenção e conservação do imóvel.</li> </ul>	R\$ 24.871,00
3. Material Permanente:	R\$ 3.319,00
TOTAL:	R\$ 33.190,00

ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)
Despesas gerais de custeio	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 24.871,00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 3.319,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 33.190,00	R\$ 0,00

### 10. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação realizará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

A prestação de contas será apresentada semestralmente, conforme estabelecido em legislação vigente, constituída de demonstrativos de receita e de despesas e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados.

A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência do Conselho Fiscal desta Associação, bem como do Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

Ainda, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da aplicação dos recursos requisitando documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como possíveis visitas in loco pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11. AUTENTICAÇÃO

Franca, 18 de outubro de 2021

Assinatura do Dirigente representante legal da entidade.

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB FREI GERMANO DE NNECY



Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e vinte minutos atendendo a convocação da Diretora Executiva Sra. Mônica Ragazzi Marson, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal para a Reunião Extraordinária da APM da EMEB Frei Germano de Annecy (CNPJ 11.201.370/0001-03) de forma virtual pelo Google Meet. Na ocasião, a Sra Mônica agradeceu a presença de todos e escolheu a mim, Maria Inês Ferro Fernandes para lavrar a presente ata. Expôs o objetivo da reunião, explicando que no dia 04 (quatro) de outubro deste ano, foi publicado no Diário Oficial, o Decreto nº 11.335, regulamentando a Lei de nº 9.058 de 24 (vinte e quatro) de agosto de 2021, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, definindo suas finalidades, diretrizes, tendo por finalidade prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas da Educação Básica da Rede Municipal de Franca, por meio de repasses às Unidades Executoras que representam a comunidade escolar (APM). A diretora explicou que a presente reunião tem como finalidade compartilhar com o colegiado a elaboração do Plano de Trabalho que prevê o gasto da verba recebida, no valor total de R\$ 33.190,00 (trinta e três mil cento e noventa reais), sendo paga em única parcela neste ano, dividida em 90 % (noventa por cento) para custeio, totalizando o valor de R\$ 29.871,00(vinte e nove mil oitocentos e setenta e um reais) e 10% (dez por cento) para capital, sendo o valor de R\$ 3.319,00 (três mil trezentos e dezenove reais). A adesão ao programa segue as normas descritas no decreto e uma das ações previstas é a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, que compreende em três partes: despesas gerais de custeio, envolvendo gastos com materiais diversos de consumo, serviços de contabilidade, despesas previstas em cartórios e manutenção de equipamentos em geral; despesas de custeio para manutenção e conservação predial, que envolve as melhorias e serviços de manutenção e conservação da escola; e, finalmente, as aquisições de materiais permanentes (equipamentos, mobiliários e outras despesas permanentes). Tivemos a visitação de três representantes da Secretaria Municipal de Educação que fizeram uma vistoria pela escola e observaram alguns aspectos do prédio que precisam de manutenção e/ou aquisição, sugerimos então uma pesquisa pelo Google Forms que foi compartilhada com todos os colegiados e membros da comunidade escolar afim de que possam contribuir com as ações un maneira efetiva e atendendo às reais necessidades da comunidade nos mais variados setures e espaços escolares priorizando os aspectos mais importantes, bem como as contribuições deste colegiado que, em um trabalho de equipe, auxiliará a Diretora executiva nas cotações dos mais diversos serviços e materiais. O Plano de Trabalho que comporá a entrega de documentos necessários para a aprovação da comissão responsável pela análise e aprovação do mesmo foi apreciado por este colegiado e aprovado em sua totalidade. O colegiado também aprovou a criação do portal da transparência, por dar acesso público aos gastos dos recursos, ser um canal de visualização para a comunidade com todas as verbas e seus respectivos destinos, de modo a garantir a prestação de contas, legitimidade e transparência dos bens e valores públicos, bem como a exatidão dos demonstrativos contábeis. Sem mais para o momento a Sra Edilene agradeceu a presença de todos e eu, Maria Inês Ferro Fernandes, lavrei esta ata que será lida assinada por todos os presentes. Franca,18 de outubro de dois mil e vinte e um.

Mônica Ragazzi Marson CPF 092.573.418-79

Maria Inês Ferro Fernandes CPF 053.948.168-83

CONSELHO DELIBERATIVO				
PRESIDENTE: Maria Inês Ferro Fernandes -				
,	n sole			
VICE PRESIDENTE: Israel Antônio de Sousa -				
CONSELHEIRO: Sônia Neves da Silva Souza -	1900			
DIRETO	ORIA APM			

DIRETOR EXECUTIVO: Mônica Ragazzi Marson - Chefunda Sou	95.
VICE DIRETOR EXECUTIVO: Danielle Marques de Oliveira -	
Paulle Compar d'aliena	41.
DIRETOR CULTURAL DE ESPORTES E SOCIAL: Gustavo Pires Martins -	
CONSELHO FISCAL	
PRESIDENTE: Dinamaris Postararo Mantovani - Aman tovaun	
VICE PRESIDENTE: Regilaine de carvalho Nunes Silva -	
CONSELHEIRO: Tais Maria do Carmo -	
Sous mono do como	

Franca, 18 de outubro de 2021

### DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Alle ole

A <u>APM DA EMEB FREI GERMANO DE ANNECY</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº <u>11.201.370/0001-03</u>, por seu Diretor Executivo Mônica Ragazzi Marson, infra assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que A referida Associação, em atendimento a legislação específica das APM, é formada por número mínimo de nove associados, composta por:

 Associados com direito a voto na Assembleia Geral (servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos maiores de 18 anos);

- Associados sem direito a voto na Assembleia Geral (alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os exprofessores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 18 de outubro de 2021.



## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEB FREI GERMANO DE ANNECY</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 11.201.370/0001-03, por seu Diretor Executivo Mônica Ragazzi Marson, infra-assinado, **DECLARA** que a entidade se **COMPROMETE** a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada lei.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 18 de outubro de 2021.



### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEB FREI GERMANO DE ANNECY</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.201.370/0001-03, por seu Diretor Executivo Mônica Ragazzi Marson, infra-assinado, **DECLARA** que a entidade se COMPROMETE a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao termo de colaboração.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 18 de outubro de 2021.



### **DECLARAÇÃO**

A <u>APM DA EMEB FREI GERMANO DE ANNECY</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 11.201.370/0001-03, por seu Diretor Executivo Mônica Ragazzi Marson, infra assinado, vem <u>DECLARAR</u> para todos os fins que a referida Instituição:

- A)- Não teve as suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- B)- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V do artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 e nem está em cumprimento de penalidades passíveis de impedimento de celebração de parcerias;
- C)- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 18 de outubro de 2021.



### DECLARAÇÃO

A <u>APM DA EMEB FREI GERMANO DE ANNECY</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 11.201.370/0001-03, por seu Diretor Executivo Mônica Ragazzi Marson, infra assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que NÃO HÁ DENTRE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PESSOAS QUE:

- A)- Cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- B)- Tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- C)- Tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II, e III do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 18 de outubro de 2021.

#### Qualificação dos Membros da APM:



Mônica Ragazzi Marson, Diretor Executivo da APM da EMEB FREI GERMANO DE ANNECY, CPF Nº 092.573.418-79, certifico que os membros da referida organização da sociedade civil, cujo período de atuação é de 03/03/2021 a 03/03/2023, são:

Diretor Executivo: Mônica Ragazzi Marson

RG: 13.834.575-2 CPF: 092.573.418-79

Endereço: Rua Alberto Schirato , número 760, Jardim Lima Franca-SP

Telefone: 99124-3324 Estado Civil: casada Profissão: Professora

Vice-Diretor Executivo: Daniele Marques de Oliveira

RG:10.997.873-4 CPF: 052.761.887-00

Endereço: AV. Paulo VI, número 1527, Jardim Alvorada, Franca-SP

Telefone: 99297-4857 Estado Civil: casada

Profissão: Administradora

Diretor Cultural de Esportes e Social: Gustavo Pires Martins

RG. 41.381.164-2 CPF 358.030.268-08.

Endereço: Rua André Macarini, número 2355, Vila Santa Cruz, Franca - SP

Telefone: 98805-9652 Estado Civil: Casado

Profissão: Gerente comercial

Presidente do Conselho Deliberativo: Maria Inês Ferro Fernandes

RG 10.524.517-3 CPF 053.948.168-83

Endereço: Rua Luiz Gilberto, número 238, Cristais Paulista -SP

Telefone: 99104-3016 Estado Civil: Viúva Profissão: Monitora

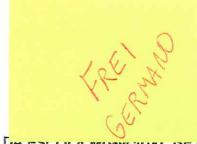
Vice Presidente do Conselho Deliberativo: Israel Antônio de Sousa

RG 211.884.155 CPF 028.440.388-16

Endereço: Rua Batista Donzeli, número 1010, Vila Marta, Franca - SP

Telefone: 99107-3621 Estado Civil: União Estável

Profissão: Eletricista



# OCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES O ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM



# LA ESCULA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FREI GERMANO DE ANNECY

Aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e um às 17h20 atendendo o Edital de Convocação publicado em vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e um nesta cidade, ocorreu a assembleia de forma virtual, em virtude da pandemia, pela plataforma Google Meet. Reuniram-se os associados identificados na lista em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre o Novo Estatuto e Eleição dos novos membros da APM da Escola de Educação Básica Frei Germano de Annecy, para atendimento do disposto no Decreto DECRETO Nº 65.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres -APMs para os fins que específica, alterado pelo Decreto 65.346, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, em que a Administração Pública direta e autárquica exigirá, dentre as condições para repasses de recursos financeiros e celebração de parcerias especificamente dirigidos às entidades representativas da comunidade escolar da rede pública municipal - Associações de Pais e Mestres -, que essas entidades adotem o Estatuto Padrão estabelecido de acordo com o decreto mencionado. A Presidente da Assembleia. a Sra Diretora de Escola Elis Cristina Cabral Sousa, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta do Novo Estatuto da APM da Escola Municipal de Educação Básica Frei Germano de Annecy. Assim feito, logo em seguida, foi lido o Estatuto em anexo ao Decreto Nº 65.298 de 18 de novembro de 2020, com as alterações dadas pelo Decreto 65.346, de 09 de dezembro de 2020, tendo o mesmo sido aprovado de forma unânime pelos associados presentes. Dessa forma, o Estatuto da APM passou a ter a redação conforme inteiro teor do estatuto integrante a presente ata. Após a aprovação do estatuto, deu-se início ao processo de eleição dos novos membros, ficando o colegiado assim constituído. Conselho Deliberativo: Presidente Maria Inês Ferro Fernandes. Vice Presidente Israel Antônio de Souza e Conselheiro Sônia Neves da Silva Souza. Conselho Fiscal: Presidente Dinamaris Posteraro Mantovani, Vice Presidente Regilaine de Carvalho Nunes Silva e Conselheiro Tais Maria do Carmo, Diretoria da APM: Diretor Executivo Mônica Ragazzi Marson, Vice Diretor Executivo Danielle Marques de Oliveira e Diretor Cultural de Esporte e Social Gustavo Pires Martins. Em seguida foram concluídos os trabalhos, a Sra. Diretora de Escola passou a palavra para quem quisesse se manifestar. Na ausência de manifestos e nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim Maria Inês Ferro Fernandes que servi como secretária, que lavrasse a presente ata, que vai por mim e pela Sra Diretora de Escola, assinada, como sinal de sua aprovação.

Franca, 03 de março de 2021

Elis Cristina Cabral Sousa RG: 30.948.160-0

Diretor de Escola

Maria Inês Ferro Fernandas RG: 10.524.517-3

egistraco e micro.

-16680

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

RG: 10.524.517-Secretária

Monica Řagazzi Marson RG. 13.834.575-2 Diretora Executiva

77)10

Declaro que a via desta ata confere com a original lavrada em livro próprio de atas da APM da Escola Municipal de Educação Básica Frei Germano de Annecy, em Franca, de nº 02 folha 27.

Elis Cristina Cabral Sousa RG: 30.948.160-0 Diretor de Escola

Maria Inês Ferro Fernandas RG: 10.524.517-3 Secretária

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB FREI GERMANO DE ANNECY.

NOME	ASSINATURA
Elis Cristina Cabral Sousa	1 TOUR ON DO DEACH.
Andréa Mara Braguim	
Andréa Alves de Oliveira	SARGEONEURA Z
Neidimar Maria da Silva Gonçalves	A A Attuned
Maria inês Ferro Fernandes	misconcolver.
Mônica Ragazzi Marson	
Edilene Lourdes de Jesus Diógenes	Part Wal Delou
Nara Virgínia Lourenço de Almeida Mousa	Odeline
Dinamaris Posteraro Mantovani	500
Camila Aparecida de Oliveira Barbosa	DI mompalous
Alessandra Neroni Riul	
Ana Cristina Belchior	
Cleria Chagas Barros	
Cristiane de Cassia Campos Lopes	
Dalvani Araujo dos Santos Barroso	FIS TOTAL
Darilma Aparecida Bastianini	Registrado e microfilmação sob Nº
Dulce Helena Elias Silva	-16680 P
Gabriela Cerqueira Franco	
Girceley Garcia Borges	2º Gácial de RTDPJ de Franca-SP
Gisele Ferreira Braga Rodarte	
Graciela Cristina Caprioli Ferreira	
Isabelle Freitas da Silva	Jan.
Joelma de Cássia Sousa Silva Cunha	
Luiza Helena Sousa e Lima	
Marlene Godoy de Menezes	
Rita de Cássia Rezende Verzola	
Rosane Aparecida de Carvalho	
Rosilene Ramos Corrêa Brancalhão	





Sabrina Costa de Oliveira	
Danielle Marques de Oliveira	12 11/2 1/4
Sônia Neves da Silva Souza	spirielle Congras de Chinaina
Regilaine de carvalho Nunes Silva	The same of the sa
Israel Antônio de souza	Togil our det USilna.
Gustavo Pires Martins	
	Silv Silv Silv Silv Silv Silv Silv Silv
Tais Maria do Carmo	
Vânia Aparecida de Vasconcelos Santos	
Andrea Barrera Rosa	
Suely de Fátima Carvalho	
Marina Menezes Pinheiro Garcia	IEIS PO PUBLIC
Zaina Barbosa de Paula Sandoval	Registrado e microtliniado sob №
Deusdélia Rodrigues Da Costa	-16680 PJ
Ludinei de Freitas Silva	2º Oficial de RTDP I de Franca-SP
Reinaldo Honório Toledo	
Severina Josefa de Melo	
Tais Maria do Carmo	Enmores como do como
Pâmela Aparecida Mendes Liberato	
Fernanda Alves Inácio Santos	
Ana Paula Souza de Oliveira Tavares	
Jéssica Aparecida Santana Castalgini	
PRESIDENTE	
Maria Inês Ferro Fernandes, brasile monitora, residente e domiciliada à rua Lu número 238, Cristais Paulista -SP, portad 10.524.517-3 e CPF 053.948.168-83	Jiz Gilherto
VICE PRESIDENTE	
Israel Antônio de Sousa, brasileiro, uni eletricista, residente e domciliado à rua Bati número 1010, Vila Marta, Franca - SP, porta 211.884.155 e CPF 028.440.388-16	sta Donzeli
CONSELHEIRO Sônia Neves da Silva Souza, brasileira, cas residente e domiciliada à rua Durvalino número 1418, Ap 3, Parque Progresso, Fr portadora do RG 2379934 SSP/PI e 207-890-853.	Resende,
CONOR	I HO EICOAT
PRESIDENTE  Dinamaris Postararo Mantovani, brasileir ervente merendeira, residente e domicilia Professor José Reis Miranda Filho, número ndustrial, portadora do RG 219.656.61 198.838.728-01.	ada à rua 1364 Vita

7/

VICE PRESIDENTE

Regilaine de carvalho Nunes Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada à rua Roza regilor de C-U. Sul reco Gonzales Meneghetti, número 2360, portadora do RG 46.157.547-6, CPF 370.817.848-36.

CONSELHEIRO

Tais Maria do Carmo, brasileira, solteira, profissão conferideira, residente e domiciliada à rua José Augusto Garcia, número 1077, Ap. 12, Parque Progresso, Franca - SP, portadora do RG 48.609.943 e CPF 394.772.458-60.

DIRETORIA APM

DIRETOR EXECUTIVO Mônica Ragazzi Marson. brasileira, professora, residente e domiciliada à rua Alberto Schirato, número 760, Jardim Lima - Franca SP, portadora do RG 13.834575-2 e CPF 092.573.418-79.

VICE DIRETOR EXECUTIVO

Danielle Marques de Oliveira, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada à avenida Paulo VI, número 1527, Jardim Alvorada, Franca - SP, portadora do RG 10.997.873-4 e CPF. 052.761.887-00.

DIRETOR CULTURAL DE ESPORTES E SOCIAL Gustavo Pires Martins, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado à Rua André Macarini, número 2355, Vila Santa Cruz, Franca - SP, portador do RG. 41.381.164-2 e CPF 358.030.268-08.

França, 03 de março de 2021.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUEDISTRITO | Escrivá: Nalide Gaito Martins Total R\$ 6,89 Franca, 04 de maio de 2021.

Valdirene Ap. Ferreira dos Reis

Registrado e microfilmano sob Nº -16680 P L'Olicial de RTOPJ de Franca-SP



# ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de Pais e Mestres

#### SEÇÃO I Da Instituição

Art.1°: A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica Frei Germano de Annecy, fundada na data de 20 de agosto de 2009, designada simplesmente APM, localizada na rua Fued Zacarias Cury, nº1230, Parque Progresso na cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas deste estatuto.

### SECÃO II Da Natureza e Finalidade

Art. 2º: A APM, constituída na forma de associação cívil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Cívil.

Art. 3º: A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de particípação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Art. 4º: Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

N - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

a) a melhoria do ensino:

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus

V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:

a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;

b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional;

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Art. 5º: As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

#### SEÇÃO III Dos Meios e Recursos

Art. 6°: Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:

I - repasses do poder público, em todas as suas instâncias;

II - contribuição dos associados;

III - parcerias em geral;

IV - auxílios, contribuições ou subvenções diversas;

VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;

VII - atividades decorrentes da administração da cantina escolar.

§ 1º - A contribuição dos associados a que se refere o inciso il deste artigo será sempre facultativa.

§ 2º - As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos do poder público serão depositados em conta bancária

§ 3º - Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do disposto no artigo 28 deste estatuto.

Registrado e microfilmado sob ive

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

-16680 PJ



Art. 7º: A aplicação dos recursos financeiros de origem federal, estadual e/cu municipai observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas rederais, estaduais e/ou municipais que regem a matéria.

§ 1º - Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a

§ 2º - É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços:

1. serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipal;

2. serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

3. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

### CAPITULO II Dos Associados, seus Direitos e Deveres

### SECÃO I Dos Associados

Art. 8°: O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de: I - associados com direito a voto na Assembleia Geral;

II - associados sem direito a voto na Assembleia Geral.

§ 1º - Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos.

§ 2º - Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

§ 3º - Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho

### SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres

Art. 9°: Constituem direitos dos associados:

i - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM;

II - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;

III - participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM;

IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM; VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

Art. 10: Constituem deveres dos associados:

1 - defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;

II - conhecer o estatuto da APM;

III - participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV - desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

VII - prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;

VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para sua conservação;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 11: A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

§ 1º - O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de oficio, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º - O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de





Registrado e microfilmado sob Nº

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

-166

§ 4º - Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do

§ 6º - Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado,

§ 7º – Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

### CAPÍTULO III Da Administração

#### SEÇÃO I Dos Órgãos Diretores

Art. 12: A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal:

IV - Diretoria.

Registra	ido e		j度 ilm;		SOD Nº
	- 1			i	PJ

Art. 13: A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o último dia útil de maio.

§ 1º - Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto. para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo. § 2º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

os membros da Diretoria da APM;

os membros do Conselho Deliberativo;

3. o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer

§ 3º - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deiiberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus

Art. 14: É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;

II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 15: As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1º convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2º convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso

Art. 16: A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8º.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo

o dia, o local e a hora da reunião;

a ordem do dia.

Art 17: Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;

III - propor e aprovar o período e a forma das contríbuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo

IV - alterar o estatuto;

V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho

Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

VII - destituir os administradores eleitos.



Registrado e microfilmado sob 14º

16681

Art. 18: O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião. Parágrafo único - Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de

Art. 19: Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13;

II - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto;

III - deliberar sobre o disposto no artigo 4º;

IV - aprovar o Plano de Aplicação Financeira;

12º Oficial de RTDPJ de Franca-S.P. V - participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na escola;

VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da

VII - eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente. sempre que convocado, a critério de seu Presidente, do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de

§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a

Art. 20: Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conseiho Deliberativo;

II - indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos documentos;

III - informar aos conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus

Art. 21: O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles, seu Presidente e Vice-

Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a

Art. 22: Cabe ao Conselho Fiscal:

I - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da

II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 23: Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

 II - requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 24: A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1°, 2°, 3°, 6° e 7° do artigo 11 deste estatuto, instaurado pelo Diretor.

§ 1º - Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do

§ 2º - Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.

§ 3º - O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juizo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação. § 4º - O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas,

Art. 25: A Diretoria da APM será composta de:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo;

III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

### Art. 26: Cabe à Diretoria:

I - elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais e estaduais e/ou municipais, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;

III - gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM;

IV - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escola;

b) as normas estatutárias que regem a APM;

c) as atividades desenvolvidas pela APM;

d) a programação e aplicação dos recursos financeiros;

V - tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo; 2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP § 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo, por solicitação do Diretor da Escola ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-la, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

### Art. 27: Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral,

IV - efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM; V - controlar os compromissos a serem pagos;

VI - autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos;

VII - movimentar os recursos financeiros da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético. admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques nominativos ao credor,

VIII - depositar em conta bancária da APM todos os valores por ela recebidos;

IX - celebrar contratos, convênios e parcerias;

X - articular com a Direção da Escola ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e

XI - atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM;

XII - informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação

XIII - apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria;

XIV - arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil;

XV - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho

XVI - rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes

Art. 28: Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 29: Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1° - O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Conselho de Escola. § 2° - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

### Art. 30: Compete, ainda, aos Diretores:

l - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II - estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares;

III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.

Art. 31: As reuniões da APM, que se destinam aos diversos órgãos, inclusive a assembleia geral, para os fins previstos no artigo 17 do presente estatuto, poderão ser realizadas de forma digital, por meios eletrônicos, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares, sendo eles:

1 - elaboração e divulgação do Edital de Convocação para a assembleia on-line, com antecedência prevista neste

II - identificação da plataforma que será usada, ciência aos associados do link de acesso à assembleia, bem como do número de contato em caso de dúvidas no acesso;

III - redação da ata constando a informação de que ela foi realizada de forma digital, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a distância, bem como os detalhes da pauta em questão, além de todos os



N - a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura

V - ata da respectiva reunião cu assembleia digital poderá ser assinada iscladamente pelos membros da mesa da reunião ou assembleia digital, que certificarão em tais documentos os sócios ou associados presentes, consolidada a

VI - a associação deverá manter arquivados todos os ducumentos relativos à reunião ou assembleia digital, pelo prazo

Parágrafo único - Deverão ser observadas todas as previsões estatutárias em relação ao modo de convocação dos associados, e ainda em relação aos quóruns especificados para abertura da assembleia e deliberações.

### CAPITULO IV Das Disposições Finais

Art. 32: Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM. Parágrafo único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.

Art. 33: Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, noticias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 34: Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção da Escola. § 1º - Taís bens integrarão o seu patrimônio até serem transferidos para a Prefeitura Municipal, ficando sob a responsabilidade da Diretoria.

§ 2º - Mesmo após a sua integração ao patrimônio da Prefeitura Municipal, estes bens serão de uso exclusivo da unidade escolar para a qual foram adquiridos, à exceção da situação prevista no artigo 35 deste Estatuto.

§ 3º – A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APM deverá ser decidida em Assembleia Geral. § 4º - O patrimônio público da Prefeitura Municipal em uso na escola não integrará o patrimônio da APM, em nenhuma

Art. 35: A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1º - A APM também poderá ser extinta em decorrência da desativação da unidade escolar;

§ 2º - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do "caput" deste artigo.

Franca, 03 de março de 2021.

DIRETOR EXECUTIVO DA APM

DO CONS. DELIBERATIVO DA APM

Mônica Ragazzi Marson Maria Inês Ferro Fernandes

RG. 13.834.575-2 RG. 10.524.517-3 Alessandra de Assis Silva

Belchior N° OAB/SP 186.029

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivá: Nalide Gatto Martins R. Libero Badaré, 1604 - Centro - Franca - SP - Cap 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca 1@arpeaso.org.br Reconheço por semelhança a firma de MONICA RAGAZZI MARSON

\* \* \* \* \* Total R\$ 6,89

Franca, 04 de maio de 2021.

Va. direne Ap. Ferreira dos Reis

Registrado e mirrofilmado sob Nº -16680 PJ

2º Oficial de RYDPJ de Franca-SP







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

ONE EMPRESARIAL	CADASTRAL  DE INSCRIÇÃO É DE SITUAÇÃO  24/09/2009				
SSOCIACAO DE PAIS E MI	ESTRES DA ESCOLA MUNIC	CIPAL DE EDUCACA	AC BASICA FREI GERMANO I	DE ANNECY	
TULO DO ESTABELECIMENTO (NOI REI GERMANO DE ANNEC	ME DE FANTASIA) LY			PORTE	
ODEO E DESCRÇÃO DA ATYIDAO	DE ECONÓMICA PRINCFAL				
5.12-1-00 - Educação infa	antil - pré-escoia				
ÓD\GO E DESCREÇÃO DAS ATM{DAI	DES ECONÓUSCAS SECUNDARAS				
5.13-940 - Ensino fundan	nenta;				
ÓD±GO E DESCREÇÃo D ATUREZA 399-9 - Associaçã rivada	DA ão				
DSRADOURG FUED ZACARIAS CURY		NÚMERO 1238	COMPLEMENTO	MA (A. 17.11.11.11.11.11.11.11.11.11.11.11.11.1	
	RODISTRITO RQUE PROGRESSO	MUNICIPIO FRANCA		UF SP	
NDEREÇO ELETRÓNICO REI <b>GERMANO@FRANCA_</b> S NADOURO	SP.GOV.BR	TELEFONE (16) 3702-66	654		
EN'TE FEDERAT&'C RESPONSÁVEK-	(EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DA SITUA	CÃO	
ATUA			1 1	CADASTRA24/0912009	
MOTIVO DE SETUAÇÃO CADASTRA	L				
SITUAÇÃO ESPECIAL			Q.		
<b>化杂水水泥水水</b>			DATA DA STI LAÇÃ	ESPECSR-	

Aprovado peia }nstrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21109/2021 às 09:41:35 (data e hora de Brasília).

Página: 111





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA

FREI GERMANO DE ANNECY CNPJ: 11.201.370/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:34:01 do dia 31/08/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/02/2022.

Código de controle da certidão: 1228.CAD4.CD6D.B5FE Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.201.370/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

21090037043-04

Data e hora da emissão

03/09/2021 15:25:50

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO

BASICA FREI GERMANO DE ANNECY (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.201.370/0001-03 Certidão nº: 27201101/2021

Expedição: 03/09/2021, às 07:42:54

Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA FREI GERMANO DE ANNECY (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.201.370/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Imprimir





### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

11.201.370/0001-03

Razão Social: APM EMEB FREI GERMANO DE ANNECY

Endereço:

R FUED ZACARIAS CURY SN / PQ PROGRESSO / FRANCA / SP / 14403-

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/10/2021 a 16/11/2021

Certificação Número: 2021101802383653299038

Informação obtida em 18/10/2021 13:45:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



# PREFEITURA DE FRANCA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAL

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE

CNPJ:

11201370000103

Inscrição Municipal

99020

Endereço:

RUA FUED ZACARIAS CURY,1230,PARQUE

24/09/2009

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: APM

Certidão número: 90256,emitida em 27/10/2021 às 09:51:14 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 10002897468

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



# PREFEITURA DE FRANCA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS



Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE

CNPJ:

11201370000103

Inscrição Municipal

99020

Endereço:

RUA FUED ZACARIAS CURY,1230,PARQUE

24/09/2009

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: EXECUTORA: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Certidão número: 86958,emitida em 20/10/2021 às 07:59:45 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 10802174951

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



# PARECER TÉCNICO SOBRE A PROPOSTA DA OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB FREI GERMANO DE ANNECY

# 1. Mérito da Proposta – Descrição do Projeto

O plano de trabalho apresentado pela OSC contemplou os seguintes aspectos:

META / ATIVIDADE OU	Daino apresentado pela OSC contemplou o	Y
PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
11(03210		
Conservar todos os am- bientes da Unidade Esco-	Adquirir produtos para limpeza:	Em determinadas situações poderá haver
lar limpos e organizados.	- Flanela	aumento ou diminuição
	- Pano de chão	da quantidade de pro- dutos adquiridos, bem
	- Interfolha	como os itens.
	- Palha de aço	
	- Esponja	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR
	- Luva	
Adquirir eletrônicos para manter um bom funcio-	-Tanquinho elétrico de lavar roupas;	Em determinadas situ-
namento da Unidade Es- colar.	- 1 Lavadora de Alta pressão	ações poderá haver aumento ou diminuição
,	- 6 ventiladores de parede para o refei- tório;	da quantidade de pro- dutos adquiridos, bem como os itens.
	- 4 ventiladores de parede para o pátio interno.	
	- 1 ventilador de parede para a sala de leitura. /	
Conservar todos os am-	Adquirir produtos de higiene:	De acordo com os pro-
bientes higienizados, se- guindo normas da Vigi-	- Dispensers de Sabonete Líquido; 🗸	tocolos contidos no Plano de Retomada das aulas presenciais e
		add dalad presentials e





Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola

lância Sanitária em con-		
cordância com a Pande- mia COVID 19.	!	orientações do Comito Covid.
00 415/10.	- Recipientes de difusão e aplicação de álcool gel e álcool líquido;	
	- Tapetes sanitizantes, antiderrapantes, pedilúvios ou outros com finalidade de virucida;	
	- Totens para reposição de itens danificados;	
Realizar manutenções de equipamentos.	Aquisição, reparos e manutenções em equipamentos da Unidade Escolar:	De acordo com as ne- cessidades da Unidade Escolar.
	- Manutenção de equipamentos de tec- nologia (computadores, impressoras)	
	- Manutenção do sistema de monitora- mento (Câmeras) da escola.	
	- Manutenção nos ventiladores;	
	- Manutenção em rádios, telefones, tele- visores, geladeiras e freezer. /	
Realizar melhorias e ma- nutenções prediais	Aquisição de materiais e contratação de serviços especializados para:	De acordo com as ne- cessidades da Unidade
The second secon	- Instalação de armários de pedra (ardósia) no pátio interno da unidade escolar com portas;	Escolar.
T- COMMUNICATION CASE	- instalação de pia com bancada e armário no banheiro dos professores;	
	- Instalação de pia com bancada e armá- rios na sala de professores;	
	-Manutenção em ferragens e esqua- drias;	

Av. Francisco de P. Quintanilha Ribeiro, 550 – Pq. Francal - Franca/SP - Cep: 14403-125. Telefone: 16. 3711-9279 | E-mail: educacao@franca.sp.gov.br | Site: www.franca.sp.gov.br



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



- -Manutenção da rede hidráulica e/ou elétrica; /
- Pintura interna da unidade escolar (Salas de aulas; pátios; refeitório; laboratório de informática; sala de leitura e banheiros, pintura de jogos e amarelinha no chão do pátio externo e piso da quadra); /
- Aquisição de "toldo cortina" para o pátio coberto;
- Estrutura metálica com sombrite 80% nos corredores das salas de aula do fundo (salas nº02,nº04 e nº05);
- Serviço de cópia de chaves e reparos em fechaduras; /
- Instalação de vidro ou acrílico para a porta do armário de alvenaria no corredor externo da escola;
- Retirada de entulho;
- Plantio de grama no corredor externo no fundo da escola;
- Plantio de jardim na área frontal e lateral da Unidade Escolar.
- Instalação de prateleiras e armários na Sala de Leitura.
- Adesivar as portas das salas com motivos infantis;/
- Adesivar os vidros do setor administrativo com material espelhado para garantir a privacidade dos ambiente sem perder a visibilidade da parte externa.



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola

Dealine		
Realizar melhorias do	Contratação de serviços de manuten-	Conforme projeto de
sistema de prevenção e	ção e aquisição de materiais, do tipo:	segurança contra in-
combate a incêndios.	T de	cêndio.
	- Troca da mangueira e válvulas do gás	
	do fogão; /	
	- Aquisição do porto do obrigo do sáco	
	- Aquisição de porta do abrigo do gás; /	
	- Reposição de placas de sinalização; /	
	- Aquisição de mangueira do hidrante e	
	afins.	ľ
Adquirir bens e equipa-	- Kit interfone porteiro eletrônico (com	De acordo com as ne-
mentos para segurança	câmera com fotocélula e proteção);	cessidades da Unidade
da unidade		Escolar.
	- Fechadura Eletrônica com botoeira e	
	mola/ adaptações no portão;	
	Monitor ou tolovices/DV/D	
	- Monitor ou televisor/DVR para monito- ramento das áreas internas e externas	
	da escola;	
	da escola,	
	- Câmeras de monitoramento;	
Realizar a escrituração	Contratação de serviços de escritório de	Não será realizado co-
contábil da APM e a pres-	contabilidade.	tação de preços, pois
tação de contas dos re-		deverá ser mantido o
cursos		escritório que já tem
		contrato com a APM
	Serviço de divulgação das despesas	até o final do ano vi-
	(Portal da Transparência).	gente.
Melhoria da Aprendiza-	- Materiais de papelaria;	Conforme proposta pe-
gem	- Jogos educativos;	dagógica da Unidade Escolar.
	-Materiais para o ensino de matemática;	
	- Materiais esportivos;	
	-Materiais para atividades artísticas;	
Lineary	- Quadro branco;	
	- Apagadores de Lousa;	



Av. Francisco de P. Quintanilha Ribeiro, 550 – Pq. Francal - Franca/SP - Cep: 14403-125. Telefone: 16. 3711-9279 | E-mail: educacao@franca.sp.gov.br | Site: www.franca.sp.gov.br



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola

- Tintas;
- Materiais diversos para alunos da Edu- cação Inclusiva.
- Reprodução e/ou impressão de materiais pedagógicos;

### 2. Cronograma de Desembolso

Conforme Decreto Municipal o cronograma proposto para o repasse financeiro do exercício 2021 será:

ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 24.871,00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 3.319,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 33.190,00	R\$ 0,00

### 3. Fiscalização da execução da parceria

Conforme Decreto Municipal 11.335/2021:

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do plano de trabalho e os resultados alcançados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação realizará, em cada exercício, acompanhamento da aplicação dos recursos do PMDDE pelas Unidades Executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização "in loco".

#### Do parecer da Comissão

Considerando todo o exposto pela OSC, através de sua documentação e plano de trabalho, a Comissão se manifesta favorável a celebração da parceria conforme a legislação vigente.

Av. Francisco de P. Quintanilha Ribeiro, 550 – Pq. Francal - Franca/SP - Cep: 14403-125. Telefone: 16. 3711-9279 | E-mail: educacao@franca.sp.gov.br | Site: www.franca.sp.gov.br





Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



### 5. Designação do Gestor da Parceria

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a gestora responsável pela parceria é a servidora: Profº Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento.

## 6. Designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a comissão de monitoramento e Avaliação é composta pelos servidores:

- Ester Aparecida Lemos;
- Ana Paula Vanini Corali;
- Maristela Oliveira Carreira Barcarolo.

Franca, 26 de outubro de 2021

Membro	Assinatura
Augusto César da Silva Almeida	MEUSTO CENAR
Débora Garcia Quintanilha	
Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva	
Renata de Souza Victorelli	Kurate V doll.





11.	Sendo <u>financiada</u> , anexar cópia do boleto de pagamento da prestação do mês de Julho/21 ou cópia do extrato bancário no caso de débito em conta;
12.	Comprovante de pagamento de condomínio do mês de julho/21, se for o caso.
	COMPROVANTES DE PATRIMÔNIO - DO CANDIDATO E DO GRUPO FAMILIAR
13.	Para quem possui veículos: Cópia do documento do veículo - Certificado de Registro e Licenciamento ou Certificado de Registro e Licenciamento Eletrônico - (https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/eidadao/veiculos/fichaservico/Licenciamento/licenciamento/20digital)
	Para quem não possui veículos: certidão negativa de propriedade de veículo de todos os membros do grupo familiar (maiores de 18 anos) obtida no site do Detran (http://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/servicos/certidaopropriedadeveiculo)
	COMPROVANTES DE ENDEREÇO
14.	Cópia de conta de luz <u>ou</u> água <u>ou</u> telefone ( <u>somente nos casos em que houve mudança de endereço no último ano</u> ).

#### 3.1 Observações:

- 3.1.1 Quando necessário, o estudante bolsista poderá anexar à documentação, uma carta explicativa, contendo informações relevantes que não tenham sido contempladas com a documentação entregue. Exemplos: doença grave na família, separação dos pais, situação de moradia, alterações significativas ocorridas no último ano ou outras "situações especiais".
- 3.1.2 Caso ocorra a inclusão de nova(s) pessoa(s) em seu grupo familiar, o estudante bolsista deverá juntar documentação de identidade (cópias de RG e CPF), além dos outros documentos listados no item 3.
- 3.1.3 Durante o período de Reavaliação, caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelas assistentes sociais responsáveis. A solicitação de documentação complementar será realizada através do e-mail do estudante bolsista.
- 3.1.4 Mesmo que o estudante bolsista esteja cursando o último semestre é indispensável a realização do Processo de Reavaliação, a fim de que permaneça como beneficiário da bolsa até o final do ano letivo.

A ausência dos documentos solicitados inviabilizará o estudo social. Portanto, a impossibilidade de conclusão da análise técnica acarretará a interrupção do benefício.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O estudante bolsista é responsável por preencher corretamente o formulário de atualização cadastral.
- 4.2 A Prefeitura de Franca não se responsabiliza por procedimentos indevidos do estudante bolsista.
- 4.3 O estudante bolsista obriga-se a manter atualizado seu endereço, números de telefone para contato e conta de e-mail perante a equipe de serviço social responsável pelo Programa Bolsa Universidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4 A equipe de serviço social responsável pela execução do Programa Bolsa Universidade definirá pela necessidade de outros instrumentais técnicos.
- 4.5 A entrega dos documentos deverá ser realizada preferencialmente pelo estudante bolsista.
- 4.6 Após o processo de reavaliação a equipe de assistentes sociais definirá pela manutenção ou interrupção do benefício, considerando os critérios de permanência no Programa Bolsa Universidade.
- 4.7 No dia 24/09/21, no link do Bolsa Universidade, no site da Prefeitura de Franca, será divulgada a data da publicação do resultado final do Processo de Reavaliação.
- 4.8 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão o cancelamento do benefício com todas as suas decorrências, sem prejuízos das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Franca (SP), 30 de agosto de 2021. Márcia de Carvalho Gatti Secretária Municipal de Educação

# PORTARIA SME № 039 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem as Comissões de "Seleção" e de "Monitoramento e Avaliação" e o "Gestor" das parcerias firmadas, com as



Organizações da Sociedade Civil, selecionadas através do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", para acompanhar os repasses, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), no exercício de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

5

#### RESOLVE:

- Art.1º Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Seleção" responsável por avaliar e selecionar os Planos de Trabalho e documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:
  - I. Augusto César da Silva Almeida;
  - II. Débora Garcia Quintanilha;
  - III. Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva; e
  - IV. Renata de Souza Victorelli.

Art.2º - Ficam nomeados os servidores municipais, da Secretaria Municipal de Educação (SME), abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Monitoramento e Avaliação", com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", celebrados por meio de Termo de Colaboração, para acompanhar os repasses e execução dos Planos de Trabalho, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- Ester Aparecida Lemos;
- II. Ana Paula Vanini Corali; e
- III. Maristela Oliveira Carreira Barcarollo.
- § 1º A "Comissão de Monitoramento e Avaliação" deverá elaborar relatório técnico de monitoramento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução dos Termos de Colaboração, remetendo-os à "Gestora Responsável" designada no art. 3º desta Portaria, para homologação e o mesmo deverá conter:
  - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento:
  - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- § 2º Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão fará a articulação com o Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, quanto a análise financeira da prestação de contas efetuada pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público".
- Art. 3º Fica DESIGNADA, a Prof.ª Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento, como Gestora Responsável, conforme disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Paragrafo único: São obrigações do gestor:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 2°;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 30 de agosto de 2021. MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação

### RESOLUÇÃO SME Nº 024 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre Designação de Professor para atuação na Secretaria Municipal de Educação.



Quarta-feira, 25 de agosto de 2021 - ano 7 - nº 1.859



### GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 260, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 314/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

#### RESOLVE

- Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Welsiene Valéria Gomes Marcondes, chapa 12.806, para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de setembro de 2021 a 07 outubro de 2021. em razão das ferias da titular do cargo a servidora Flávia Rodrigues dos Santos, chapa 9.059.
- O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente. Art. 2°
- Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

### LEI Nº 9.057, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação passiva de outorga de Escritura Pública, inclusa no art. 4º. Da Lei Complementar Municipal 246, de 13 de agosto de 2014, em decorrência da incorporação da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANÇA S/A - PROHAB pelo Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca. Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA la seguinte LEI:

Art. 1º Para dar cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 246, de 13 de agosto de 2014, quanto à outorga de escritura aos adquirentes de imóveis da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB, fica o Executivo Municipal:

I - autorizado a dispensar a exigência contratual que veda a cessão de direitos ou promessa de venda a terceiros, bem como as respectivas penalidades;

II - outorgar a escritura pública de venda e compra ao último cessionário ou promitente comprador, desde que esteja comprovado

a) todos os termos de compromisso ou cessão;

b) assinatura do cônjuge, se casado(a) ou do companheiro(a), se em união estavel,

c) autenticidade das assinaturas do alienante, cônjuge ou companheiro(a), através do reconhecimento da respectiva firma;

d) certidão Negativa de Protesto e de Processos Cíveis e Trabalhistas do(s) alienante(s): e)

Parágrafo único. Deverá ser juntado aos autos uma via do termo original ou cópia fotográfica do documento que contenha os requisitos acima especificados, devidamente conferida por tabelião de notas (autenticada).

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

### LEI Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Municipal Diriheiro Direto na Escoia - PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a tríade orçamentária, e dá outras disposições.



www.franca.sp.gov.br

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Municipio de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as Associações de Pais e Mestres serão reconhecidas como Unidades Executoras do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

- Art. 3º Aliberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação propria consignada na Lei Orçamentária Anual LOA, e concedida à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.
- Art. 4º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade Escolar.
- Art. 5º A Prefeitura do Município de Franca divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, às unidades educacionais, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiaria será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, cadastrados na SED - Secretaria Escolar Digital - em data a ser definida em decreto.

- Art. 6º Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:
  - l- na manutenção, conservação e pequenos reparcs de infraestrutura da unidade escolar;
  - II- nos pagamentos de despesas de cartórios e assessoria contabil para a manutenção da Associação de Pais e Mestres;
  - III- na aquisição de material permanente;
  - IV- no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
  - V- na manutenção de equipamentos e bens móveis;
  - VI- nas ações de busca ativa, com serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres, para possibilitar contato com os alunos e divulgação de informações importantes;
  - VII- nos serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres para fins de entrega de materiais pedagógicos para alunos que não puderem comparecer presencialmente, em situações emergenciais.
- § 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Franca ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.
- § 2º O recurso não podera ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

Poder Executivo

#### Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gebinete do Prefeito Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação Keila Alves P. Fradique - Johnalista Responsável /MTB - 46.013 e Assessora de Imprensa Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte Bruno do C. Marques - Assessora de Midia Digital, Eletrônica o Internet: José António de Almeida Turqueti - Redator José Comparini - Fotografo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações
e-mail; diariooficial@franca.ep.gov.br
Tol. (16) 3711 9088 / 3711 9802
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP
Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br
Tol. (16) 3711.9130

Alexandre Aigusto Ferreira - Prefeito
Éverton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Días Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaino A. Liporoni Peres - Secretária de Agão Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento.
Márcia de C. Gasti - Secretária de Educação.
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Edor Brazão - Secretário de Meio Ambiento
Eduardo A. Campanarro - Procurador Go al do Município
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde
Marcos A. M. de Araujo - Secretário de Saúde
Marcos A. M. de Araujo - Secretário de Segurança
Milona Bernardino - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora Claudine: da Rocha - Presidente Gilson Pelizaro - Vice-Presidente Ilton Sórgio Forreira - 1º Secretário Lurdinha Granzotte - 2º Secretária

77/4





§ 3º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a previa aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação.

- § 4º A Associação de Pais e Mestres deverá apresentar Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela mesma, constando a destinação do recurso a ser recebido no Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE, o qual será analisado e aprovado pela Secretaria de Educação.
- § 5º Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, desde que aprovados pela Associação de Pais e Mestres e pela Secretaria de Educação.
- § 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.
- Art. 7º A prestação de contas dos recursos do PMDDE deverá ser apresentada ao final de cada ano, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos.
- § 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.
- § 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como do Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.
- § 3º A Secretaria da Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.
- § 4º Será responsabilizado, na forma da lei, civil, penal e administrativamente, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a veracidade sobre os fatos.
- § 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE.
- § 6º As prestações de contas serão apresentadas no ano do repasse, na data limite a ser estabelecida em decreto.
- § 7º Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.
- § 8º Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vier a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecido um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou regularização junto ao órgão competente.
- § 9º Não será liberado novo recurso, quando ocorrer:
  - I- omissão de prestação de contas pelo descumprimento do caput deste artigo:
  - II- utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;
  - III- rejeição da prestação de contas;
  - IV- inadimplência.
- Art. 8º O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE as Unidades Executoras ocorrerá após a regularização das pendências referidas nos incisos ! a IV do § 9º do art. 7º e a adoção de providências para apurar os fatos e se comprovadas as irregularidades os responsáveis deverão ser punidos na forma da Lei.
- Art. 9º O Secretário Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito minuta de decreto regulamentar desta Lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O decreto previsto no caput deste artigo devera estabelecer:

- I- requisitos para adesão ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE;
- II- critério para repasse de recursos, sendo o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados, bem como os valores per capta e os valores máximos que serão repassados anualmente;
- III- condições para a efetivação dos gastos;



IV- datas-limite para o repasse de recursos;

V- procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas;

VI- regras e prazos para prestação de contas pelas unidades executoras,

VII- as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusivé investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas;

VIII- a relação das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais a serem consideradas como Unidades Executoras do programa tratado nesta lei, admitindo-se alterações caso haja a extinção ou abertura de unidade escolar

Art. 10. É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, sem prejuízo do ora prescrito, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive no que diz respeito à prestação de contas.

Art. 11. O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do termo ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da Parceria, por meio de designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Ficam acrescentadas no Anexo IV da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "III e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP, as ações de governo previstas nos incisos seguintes.

I- inclui-se a ação "3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil", no programa "123652016 Educação Básica - Infantil", na forma do Anexo I desta Lei;

II- inclui-se a ação "3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental", no programa "123612015 Educação Básica - Fundamentai", na forma do Anexo II desta Lei;

III- inclui-se a ação "3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental", no programa "123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental", na forma do Anexo III desta Lei;

IV- inclui-se a ação "3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio", no programa "123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio", na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As metas físicas e financeiras das ações de governo referidas neste artigo passam a compor seus respectivos programas no Anexo III da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual. e no Anexo V da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias. correspondentes, respectivamente, aos anexos "Il e V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 1.951.905,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL 3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33504100 Contribuições

44504200 Auxilios

R\$ 106.553,80

R\$ 127.977,20

R\$ 26.059,00

Fonte: 052125003 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

R\$ 667.818,66

R\$ 802.088.34

44504200 Auxílios Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

R\$ 163.323,00

33504100 Contribuições

123662017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL

3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições 44504200 Auxilios

R\$ 18.183,54

R\$ 4.447,00

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 21.839,46

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL. MÉDIO E SUPERIOR



123662022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio Fonte: 011100000 GERAL

33504100 Contribuições 44504200 Auxílios

R\$ 12.253,50 R\$ 1.361,50

R\$ 163.323,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

- Superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício Anterior, fonte 05 - Transferências FNDE - Salário Educação-QSE, no valor de R\$ 951.905,00 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais);

II- Anulações, observados os respectivos programas, grupos de despesas e fontes de recursos dos créditos adicionais, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BASICA

123612015 Educação Básica - Fundamental

1202 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares E. Fundamental

Fonte: 012205027 CP.FNDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PAR

44905100 Obras e Instalações

2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 667.818,66

123652016 Educação Básica - Infantil

1206 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - E. Infantil

Fonte: 012120000 EDUC. !NF.-CRECHE-104/304/6001001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 26.059,00

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 106.553,80

123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental

1207 Equipamentos e Mat. Permanente - Ed. Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8 44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 4.447.00

2939 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - EJA

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e-1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 18.183.54

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio

2232 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 12.253,50

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.361,50

Art. 14. Ficam alteradas as metas fisicas dos programas referidos no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, incluindo-se, nas metas físicas, as entidades e os valores das transferências em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentarias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

- Art. 15. As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO





06 100

Gabinete

## DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria com a APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FREI GERMANO DE ANNECY representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios, em especial os recursos humanos, seria muito oneroso para o Município, haja vista que não possui servidores suficientes para atender a demanda de manutenção das unidades escolares.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e reievantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FREI GERMANO DE ANNECY, através da Lei Municipal nº 9.058/2021, que implementa o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, tem previsão de receber R\$ 33.190,00 (TRINTA E TRES MIL, CENTO E NOVENTA REAIS), a título de repasse para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica.



1

Gabinete

Tal valor será utilizado para despesas de custeio e de capital, constando aquisições de equipamentos, materiais de consumo, manutenções e conservação predial.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas e o impacto positivo no serviço prestado pela OSC, que contribui diretamente com a rede municipal de ensino.

Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho dentro de seus objetivos estatutários e sociais.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 11 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação